



Brasília, 11 de setembro de 2023.

**Resolução CREF7 nº 123/2023**

**Dispõe sobre as multas por infrações devidas ao CREF7/DF.**

**A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA SÉTIMA REGIÃO - CREF7/DF**, no uso de suas atribuições regimentais, conforme dispõe o inciso X, do artigo 68, do Regimento Interno do CREF7/DF e:

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso X, do artigo 5º-B, da Lei nº 9.696 de 1º de setembro de 1998.

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução CONFEF nº 494 de 10 de julho de 2023;

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso V, do artigo 24, do Regimento Interno do CREF7/DF;

**CONSIDERANDO**, finalmente, o que deliberou o Plenário do CREF7/DF, em sua reunião ordinária realizada em 29 de agosto de 2023;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - O valor das multas por infrações a serem aplicadas pelo CREF7/DF às Pessoas Físicas e/ou Pessoas Jurídicas para o ano de 2024 será equivalente ao valor de 1 (uma) a 3 (três) anuidades paga no exercício, conforme dispõe o parágrafo 2º, do art. 5º-H, da Lei nº 9.696/98.

**Art. 2º** - As infrações de que trata esta Resolução e as respectivas penalidades, serão classificadas, conforme a gravidade, em:

I - Leve - Advertência por escrito;

II - Média - Multa no valor de 01 (uma) anuidade de Pessoa Física ou Jurídica, conforme o caso;

III - Grave - Multa no valor de até 02 (duas) anuidades de Pessoa Física ou Jurídica, conforme o caso;

IV - Gravíssima - Multa no valor de até 03 (três) anuidades de Pessoa Física ou Jurídica, conforme o caso.



**Parágrafo único** - Na aplicação das multas de que trata os incisos II, III e IV, serão considerados o histórico disciplinar da pessoa física e/ou da pessoa jurídica e as circunstâncias de cada caso.

**Art. 3º** - São infrações penalizadas com aplicação de multas a Pessoas Físicas:

I - Infrações de Natureza Média:

- a) Profissional atuando com registro de outra jurisdição acima do prazo permitido.

II - Infrações de Natureza Grave:

- a) Profissional atuando com registro em baixa;
- b) Profissional graduado ou Provisionado atuando fora da sua área de habilitação, em ambiente físico ou virtual;
- c) Desrespeitar com palavras, ou por qualquer outro meio, o Agente de Fiscalização ou qualquer representante do CREF7, no exercício de suas funções, ou em razão destas;
- d) Impedir, resistir, embaraçar ou furtar-se à fiscalização;
- e) Transgressão a preceitos do Código de Ética, especialmente aos Artigos 6º ao 9º;
- f) Profissional responsável por supervisão de estagiário, ausente durante a atividade de estágio, sem substituto devidamente habilitado.

III – Infrações de Natureza Gravíssima:

- a) Profissional atuando com seus direitos suspensos;
- b) Responsável Técnico infringindo as normas;

**Art. 4º** - São infrações penalizadas com aplicação de multas a Pessoas Jurídicas:

I - Infrações de Natureza Média:

- a) Não atendimento reiterado às orientações e determinações da Fiscalização do CREF7.

II - Infrações de Natureza Grave:

- a) Estagiário atuando sem supervisão profissional; PJ certificada, em pleno funcionamento, sem a presença de profissional, considerando um Profissional para cada modalidade em funcionamento;
- b) Transgressão a preceitos do Código de Ética, no que couber a PJ;
- c) Conivência com transgressão praticada por profissional em suas dependências.



III – Infrações de Natureza Gravíssima:

- a) Permitir pessoa não habilitada atuando como profissional de Educação Física;
- b) PJ em funcionamento sem Responsável Técnico nomeado no CREF7.

**Art. 5º** - O processo administrativo para aplicação das multas de que trata esta Resolução obedecerá ao disposto nos artigos 39 e seguintes do Manual de Padronização dos Procedimentos de Fiscalização do CREF7/DF e seus anexos, publicado pela Resolução CREF7 nº 117/2022 no D.O.U. de 8 de junho de 2022.

**Art. 6º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Nicole Christine de Azevedo Silva  
Presidente  
CREF 000859-G/DF